ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

R

LEI MUNICIPAL Nº 187
de 25 de outubro de 1971

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1972.

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e / promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município de Mostardas para o exercício de 1972 é orçada em Cr$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a Legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação:

RECEITA CORRENTES		
I-Receita Tributária	Cr$ 40.671,00	
II-Receita Patrimonial	Cr$ 10.020,00	
III-Receita Industrial	Cr$ 20.000,00	
IV-Transferencias Correntes	Cr$751.339,20	
V-Receitas Diversas	Cr$ 9.490,90	Cr$831.521,10
RECEITAS DE CAPITAL		
I-Operações de Crédito	Cr$ 1,00	
II-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 7.000,00	
III-Transferências de Capital	Cr$131.477,90	Cr$138.478,90
	T O T A L	Cr$970.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Mostardas para o exercício de 1972 é fixada em Cr$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil cruzeiros) e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo para integrante desta Lei, obedecendo, ainda à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		
I-Despesas de Custeio	Cr$639.801,16	
II-Transferências Correntes	Cr$ 93.098,84	Cr$732.900,00
DESPESAS DE CAPITAL		
I-Investimentos	Cr$227.100,00	
II-Transferências de Capital	Cr$ 10.000,00	Cr$237.100,00
	T O T A L	Cr$970.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar como / antecipação da Receita do Exercício, as operações de créditos que se fizerem necessárias para atender despesas do Município, até o limite de // Cr$ 97.000,00(Noventa e sete mil cruzeiros).

Art. 4º - É autorizado o Poder Executivo, abrir créditos suplementares até a importância de Cr$ 97.000,00 (Noventa e sete mil cruzeiros desde que sejam obedecidas as determinações do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro / de 1.972.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 03 de Novembro de 1.971.-

Dr. TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.T.P.